

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 51.097, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública a Sociedade Escolar Barão do Rio Branco, com sede nesta Capital.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Escolar Barão do Rio Branco, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.098, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Conchas, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Rua Pernambuco n. 104, distrito, município e comarca de Conchas, com a área de 290,00 m². (duzentos e noventa metros quadrados), que consta pertencer a Elias Moyses e sua mulher, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo n. E-81/64 (Ref. Pr. PGE-29.004/67).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 188 — Item 800, do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.099, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Rua Conselheiro Antonio Prado, 439, distrito, município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com a área de 572,00 m². (quinhentos e setenta e dois metros quadrados), que consta pertencer a Hideo Yoneda e sua mulher, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo TJ.E-43/64 — Ref. Pr. PGE. n. 30.911/68.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça — Item: 800 — Código Local 184.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas, necessários à reificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes-Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situada no distrito e município de Santo Antonio da Posse, comarca de Mogi Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Francisco Mazzoni e outros.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno, de formato irregular, estende-se do km. 46.201,13 ao km. 46.791,90 da locação, com larguras que variam de 20 metros a 60 metros, abrangendo a área total de 33.000 metros quadrados, com o comprimento de 590,77 metros, confrontando na divisa do km. 46.201,13 com Cheld Maluf; na divisa do km. 46.791,90 com João Torezan; nas laterais ao eixo da locação com o próprio Francisco Mazzoni e outros, sendo que pelo lado direito confronta ainda com Jorge Salgado de Moraes e outros entre os kms. 46.429,90 e 46.436,80. As diferentes larguras referidas são as seguintes: lado esquerdo, com início no km. 46.201,13 acompanha a cerca de divisa com Cheld Maluf até o km. 46.257, onde atinge a largura de 20,00 metros, seguindo assim até a divisa do km. 46.791,90. Lado direito, com início na divisa do km. 46.201,13, que é oblíqua em relação ao eixo, segue com a largura da faixa de 40,00 metros, até o km. 46.400; do km. 46.400 acompanhando a cerca de divisa com Jorge Salgado de Moraes e outros, cruza o eixo da locação no km. 46.429,90; do km. 46.436,80 acompanhando a cerca de divisa com Jorge Salgado de Moraes e outros, atinge na altura do km. 46.490 a largura da faixa de 40,00 metros, seguindo assim até a divisa do km. 46.791,90.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com o fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1.880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça.

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi, responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.101, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública terrenos e eventuais benfeitorias nele contidas, necessários à reificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes-Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, as faixas de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situadas no distrito e município de Santo Antonio da Posse, comarca de Mogi Mirim, necessárias à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinaladas na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencentes ou que constam pertencer a Jorge Salgado de Moraes e outros.

Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno, de formato irregular, estendem-se do Km 46.429,90 ao Km 46.436,80, do Km 45.818,30 ao Km 46.054,10, do Km 45.843 ao Km. 46.008, faixa adicional localizada do lado esquerdo do eixo da locação e do Km 46.400 ao Km 46.489, caminho de servidão localizado do lado direito do eixo da locação, com larguras que variam de 5,00 metros a 70,00 metros, abrangendo a área total de 19.768 m², assim discriminadas: Parte A: 1.869 m² — B — 13.494 m² — C — 3.840 m² — D — 475 m², com o comprimento de: Parte A 6,90 metros pelo eixo da locação — B — 235,80 metros pelo eixo da locação, faixa adicional e D — 89,00 metros, caminho de servidão, confrontando na Parte A — na divisa de Km 46.429,90 e Km 46.436,80 com Francisco Mazzoni e Outros; do lado direito do eixo da locação com Jorge Salgado de Moraes e Outros; Parte B — na divisa do Km 45.818,30 com José Ferreira Porto; na divisa do Km 46.054,10, através de córrego, com Cheld Maluf; nas laterais ao eixo de locação com Jorge Salgado de Moraes e Outros, sendo que a área da lateral esquerda será desapropriada pela Companhia Mogiana; Parte C — faixa adicional, do Km 45.843 acompanhando a cerca de divisa até o córrego, com José Ferreira Porto; acompanhando o córrego de divisa até o Km 46.008, com Cheld Maluf; do Km 45.843 ao Km 46.008 com a faixa necessária à variante de propriedade de Jorge Salgado de Moraes e Outros; Parte D — caminho de servidão, nas divisas do Km 46.400 e 46.489, com Francisco Mazzoni e Outros; nas laterais paralelas ao eixo da locação com Jorge Salgado de Moraes e Outros. As diferentes larguras referidas são as seguintes: Parte A — terreno de formato triangular, cuja base que limita a faixa é paralela ao eixo da locação medindo 89,00 metros e altura de 42,00 metros sendo a largura de 40,00 metros; Parte B — de formato triangular que se inicia na divisa do Km 45.818,30, que é oblíqua em relação ao eixo, a largura é de 45,00 metros, sendo 25,00 metros para o lado esquerdo e 20,00 metros para o lado direito do eixo da locação, até o Km 45.940; do Km 45.940 até o Km 46.054,10, acompanhando o córrego de divisa a largura total é de 70,00 metros sendo 35,00 metros para cada lado do eixo da locação; Parte C — faixa adicional, situada do lado esquerdo do eixo da locação, de formato irregular e largura variável, com início nulo na altura do Km 45.843 segue acompanhando a cerca de divisa com José Ferreira Porto até o córrego, de onde contornando esse, decresce até anular-se na altura do Km 46.008, fazendo divisa com Cheld Maluf; do Km 45.843 ao Km 46.008 faz divisa com a faixa necessária à variante, de propriedade de Jorge Salgado de Moraes e Outros; Parte D — caminho de servidão, situado do lado direito do eixo da locação, compreendido entre o Km 46.400 e Km 46.489, de forma irregular e largura constante de 5,00 metros, Km 46.257, onde atinge a largura de 20,00 metros, seguindo assim até a divisa do Km 46.791,90.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1.880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Regulamenta os Decretos-leis 12.009, de 14 de junho de 1941, e 16.724, de 16 de janeiro de 1947, que dispõem sobre diversões públicas no Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Constituição do Brasil, em vigor desde 15 de março de 1967 estabelece a competência exclusiva da União para a censura de diversões públicas (artigo 8.º, item VII, letra «d»);

Considerando que, em face do que dispõe o artigo 13, § 1.º, da mesma Constituição, aos Estados foram facultados outros poderes no que concerne às diversões públicas, tais como o licenciamento, a fiscalização e a aprovação de programas;

Considerando que o Decreto-lei estadual 16.724, de 16 de janeiro de 1947, que criou a Divisão de Diversões Públicas, determinou, em seu artigo 1.º, § 1.º, que as atividades acima referidas fossem exercitadas, no Interior, pelos Delegados de Polícia;

Considerando que o Decreto estadual 47.450, de 28 de dezembro de 1968, que dispõe sobre diversões públicas, além de conter inúmeros dispositivos que atentam contra as atuais normas constitucionais, contrariou expressamente o disposto no citado artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-lei 16.724, de 16 de janeiro de 1947;

Considerando, finalmente, a necessidade da atualização dos preceitos regulamentares sobre diversões públicas em geral,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do parágrafo 1.º do Decreto-lei n. 16.724, de 16 de janeiro de 1947, o licenciamento e a fiscalização das diversões públicas em geral competem:

I — na Capital, ao Diretor da Divisão de Diversões Públicas (D.D.P.), da Secretaria da Segurança Pública;

II — em Santos, ao Chefe da Seção de Diversões Públicas, subordinada diretamente à 7.ª Divisão Policial; e

III — nos demais municípios, aos Delegados de Polícia competentes.

CAPÍTULO I

Do Licenciamento

Artigo 2.º — Nenhum divertimento público se realizará no Estado de São Paulo sem o Alvará de Licença expedido pela autoridade competente, nos termos do artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — Compete à D.D.P. manter um fichário geral de todos os alvarás expedidos, no Estado, para a realização de divertimentos públicos.

Parágrafo único — As autoridades referidas nos itens II e III do artigo 1.º deste decreto remeterão mensalmente à D.D.P., até o dia 10 (dez) do mês subsequente, uma cópia de cada alvará, conservando outra em seus próprios arquivos.

Artigo 4.º — Os alvarás, sempre a título precário, serão concedidos, conforme a natureza da diversão:

I — para o ano em curso — anual;

II — por mês — mensal; e

III — por período determinado — especial.

§ 1.º — O alvará mensal será expedido exclusivamente aos clubes ou associações recreativas que mantenham seções de jogos lícitos carteados.

§ 2.º — O alvará especial será concedido: